



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE				
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
2. OBJETO				
2.1. Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba– Fapesq para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo, de acordo com quantidade e especificações abaixo estabelecidas:				
Item	Descrição	Unidade	Lote	Estimativa de Valor
01	Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba– FAPESQ para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo	Un	Coordenador geral, coordenador de atividade técnica de pesquisa, 02 (dois) estudantes bolsistas e Pesquisador.	R\$ 160.050,00 (15 meses de vigência)
2.2. A modalidade de licitação aplicada neste certame será contratação direta, nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, com fulcro em seu artigo 75, inciso XV.				
3. JUSTIFICATIVA				
3.1. Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto se perfaz na contratação direta Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba– FAPESQ para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo.				
3.2. A Portaria nº 00026/2024/SEFAZ, de 08 de fevereiro de 2024, instituiu a Comissão “Rumo ao Centenário SEFAZPB” incumbida do resgate histórico e documental da Secretaria e Estado da Fazenda, com vistas à instalação do MSF – Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como à edição do Livro Comemorativo por ocasião das ações comemorativas dos 95 anos da SEFAZPB. A Portaria que constitui a comissão em seu Paragrafo único, do artigo 1º cita que “A referida Comissão contará com a assessoria de profissionais especializados para a escrita do livro comemorativo, além da implementação do Plano Museológico, compreendendo os Projetos Executivos Arquitetônicos e complementares, Expográfico e de Comunicação Visual”;				
3.3. A Secretaria da Fazenda foi criada em 14 de novembro de 1928, pela Lei nº 656, assinada pelo Presidente João Pessoa Albuquerque de Cavalcanti e pelo Secretário de Estado José Américo de Almeida. Em agosto de 1929, foi nomeado o 1º Secretário da Fazenda Matheus Gomes Ribeiro. Desde a sua criação				

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



até os dias atuais, a SEFAZ viveu vários momentos, teve sua nomenclatura e estrutura organizacional alterada por legislações específicas e passou por diversos desafios para acompanhar a modernidade e evolução trazida pela TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação e à necessidade de adaptação face às mudanças econômicas e sociais. São décadas de dedicação à política tributária e gestão financeira do Estado da Paraíba. Fazer o resgate histórico é possibilitar vivenciar, memorar e reconhecer o papel relevante de Agentes Políticos, Auditores Fiscais e Servidores Burocratas que contribuíram decisivamente na construção da Secretaria da Fazenda, que se destaca pelo seu quadro funcional – Auditores Fiscais Concursados e pelas ações em prol do desenvolvimento do nosso Estado.

3.5 A FAPESQ foi criada através da Lei nº 5.624, de 06 de julho de 1992 e, seu Estatuto foi regulamentado através do Decreto nº 19.520 de 16 de fevereiro de 1998, trazendo dentre os seus objetivos o de “fomentar programas e projetos institucionais de pesquisa e desenvolvimento, julgados relevantes por seus órgãos competentes e segundo determinação do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, definidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia”.

3.6. Ante o exposto justifica-se a necessidade da SEFAZ/PB, ponderando-se pela viabilidade da contratação pretendida para contratação direta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo, nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, com fulcro em seu artigo 75, inciso XV.

4. OBJETIVOS

4.1. A Portaria nº 00026/2024/SEFAZ, de 08 de fevereiro de 2024, que instituiu a Comissão “Rumo ao Centenário SEFAZPB”, traz em seu artigo 3º os seguintes objetivos:

I - viabilizar e desenvolver todas as ações necessárias para instalação do MSF, equipamento cultural capaz de contribuir para o fortalecimento identitário da categoria fiscal por meio de narrativas memorialísticas;

II - assessorar no resgate da memória da SEFAZ, subsidiando a escrita da obra histórica e comemorativa dos 95 anos, impressa e digital.

III – contribuir para preservação da memória da estrutura fazendária da Paraíba e de seus agentes.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados através da Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba– FAPESQ para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo - devem possuir padrões de desempenho e qualidade técnica especializada, contemplando no escopo do seu Plano de Trabalho o desenvolvimento de Plano Museológico e a respectiva política de gestão de Acervo, assim como a Produção de Livro comemorativo;

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

6.1. Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba– FAPESQ para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo, contemplando:

6.1.1. Coordenador geral, coordenador de atividade técnica de pesquisa, 02 (dois) estudantes bolsistas e pesquisador;

6.1.2. O Coordenador geral e o coordenador de atividade técnica de pesquisa devem possuir uma vasta experiência em organização de arquivos e acervos museístico comprovada. Incluindo dentre os dois experiência em escrita de livros comemorativos.

6.1.3. A contratação de quadro técnico especializado deve envolver a elaboração de projeto para implantação do Museu da Secretaria da Fazenda: contendo a definição de roteiro histórico e textos para exposição, inclusive em etiquetas, para material gráfico e tradução para o Inglês e Espanhol; Projeto Museológico; Plano Expográfico com memorial descritivo e acompanhamento e supervisão; projeto de Sinalização interna e externa com seu respectivo memorial descritivo; Projeto de Design gráfico layout's e arte final; Projeto Luminotécnico;

6.1.4 A contratação de quadro técnico especializado deve envolver a elaboração de projeto para produção de Livro do Centenário contemplando fatos até 2024, inclusive pesquisa documental, histórica, Iconográfica, Sonora, Fílmica e de objetos; Roteiro Histórico e Elaboração de Textos;

6.1.5 Os itens dispostos nos itens 6.1.3 e 6.1.4 contemplam Acompanhamento e Supervisão durante toda a fase de planejamento, execução e testagem.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços referente à Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba– FAPESQ para Implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo, serão avaliados e acompanhados pela Comissão “Rumo ao Centenário SEFAZPB”, instituída através da Portaria nº 00026/2024/SEFAZ, de 08 de fevereiro de 2024, conforme Plano de Trabalho.

7.2. As datas do cronograma do Plano de Trabalho devem ser combinadas entre a equipe técnica especializada e à CONTRATANTE para fins de análise de viabilidade e conveniência com a sua posterior concordância;

7.3. Caberá a Comissão “Rumo ao Centenário SEFAZPB” a verificação da adequada prestação do serviço contratado, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos respectivos Planos de Trabalho para implantação do Memorial da Secretaria de Estado da Fazenda e escritura do livro comemorativo.

8. DO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. No Plano de Trabalho deverão constar:

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

- a) Dados Cadastrais (Órgão/Entidade, Razão social, CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico);
- b) Justificativa de acordo com os pontos abordados neste Termo de Referência;
- c) Descrição do Objeto;
- d) Nome do Projeto e prazo de execução;
- e) Descrição do Atendimento;
- f) Identificação do Objeto;
- g) Justificativa da Proposição;
- h) Obrigações da SEFAZ;
- i) Obrigações da FAPESQ;
- J) Metas;
- l) Etapas e Fases;
- m) Plano de Aplicação;
- n) Declaração de Adimplência.

8.2. Os preços deverão estar de acordo com o Manual de Bolsas de Fomento da FAPESQ e expressos em moeda corrente nacional, os valores em algarismos e por extenso;

8.1.2. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros, em sendo o caso, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

8.4. A FAPESQ é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários;

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



GOVERNO

DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO

 DA FAZENDA

9.1 Requisitos de Qualificação do proponente: a comprovação dos requisitos é de responsabilidade FAPESQ, de acordo com o Manual de Bolsas de Fomento da FAPESQ, visando comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do presente instrumento e cláusulas contratuais;
- 10.2 Repassar os recursos necessários à execução do projeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado pela unidade executora FAPESQ;
- 10.3 Monitorar as ações e metas da FAPESQ e coordenação dos diversos atores envolvidos no processo;
- 10.4 Acompanhar e avaliar as ações executadas pela FAPESQ;
- 10.5 Análise e aprovação dos relatórios técnicos e financeiros;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, através de contratação de Coordenador geral, coordenador de atividade técnica de pesquisa, 02 (dois) estudantes bolsistas e Pesquisador, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto a ser contratado;
- 11.2. Gerir os repasses financeiros para as ações e metas das instituições colaboradoras, definindo, inclusive, valores de concessão de bolsas e auxílio;
- 11.3 Movimentar os recursos financeiros repassados, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente instrumento, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objetivo proposto;
- 11.4 Executar a contratação e concessão das bolsas e auxílios a pesquisador;
- 11.5 Avaliar e aprovar a prestação de contas da Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica;
- 11.6 Acompanhar e avaliar a atividade dos bolsistas por meio de relatórios individuais;

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT

 R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400

 Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014

 Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.

 Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

11.7 Acompanhar a execução do projeto, com vistas a informar quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objetivo;

11.8 Utilizar os recursos exclusivamente na execução do seu objetivo, em observância ao Plano de Trabalho aprovado;

11.9 Disponibilizar seus recursos humanos e materiais para apoiar as atividades da gestão administrativa e financeira prevista na execução deste instrumento conforme o Plano de Trabalho;

11.10 Permitir o livre acesso de representantes da instituição parceira, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao projeto;

11.11 Apresentar relatórios de execução física e financeira e das atividades desenvolvidas como também de balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

11.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos e insalubre;

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;

11.9. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles voltados especificamente ao seu âmbito de atuação, quanto aos cadastros, inspeções e ou autorizações de funcionamento.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O início da prestação dos serviços deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 15 (quinze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
 R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
 Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
 Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
 Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A SEFAZ/PB, através da Comissão "Rumo ao Centenário SEFAZPB", designará o Gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento do contrato, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, inclusive quanto aos ajustes que possam ocorrer durante o período de vigência, em conformidade com os critérios previstos neste Termo de Referência;

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O repasse pactuado será efetuado em parcela única, após os devidos tramites internos, obrigando-se a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica, exceto se comprovado pela Contratada,

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

através de declaração da Receita Estadual local, que sua emissão não é obrigatória naquele Estado.

15.2 Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas normas legais em vigor;

15.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas, será aplicada à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, no que couberem as disposições do artigo 155, da Lei nº 14.133 de 2021 e da Lei Estadual nº 9.697 de 2012, conforme abaixo:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber às disposições da Lei nº 14.133 de 2023 e da Lei Estadual nº 9.697 de 2012;

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.7. A penalidade de impedimento importará na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Função: 4

Subfunção: 122

Programa: 5001

Projeto: 4531

Natureza da Despesa: 33913900 (PJ)

Fonte de Recurso: 500

João Pessoa, 25 de abril de 2024



ELAINE CARVALHO CÉSAR FÉLIX
Gerente Executiva da ESAT

De acordo com os termos da contratação acima mencionada,



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ESAT
R. Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400
Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP: 58082-014
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ32470] [SENHA] DELANO JOSE BARBOSA CAVALCANTI em 25/04/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 4808765.38139979-2708 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4808765.38139979-2708>



FAZPRC202400292V01